



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.590, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 010/2023, de 16 de Março de 2023.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO, MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO, ÁREA(S) EM PERÍMETRO URBANO OU DE EXPANSÃO URBANA, A SER DESMEMBRADA EM NO MÍNIMO 140 LOTES, PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – MINHA CASA MINHA VIDA, REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo de seleção, a área da matrícula 10.455, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Piratininga – SP, localizado no prolongamento da Rua Dr. José Lisboa Junior, que será transformada em empreendimento imobiliário para a construção de no mínimo 140 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

**§1º** O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal;

**§2º** Os compradores dos imóveis a serem construídos, deverão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, ou outro instrumento jurídico decorrente da conversão desta medida, ou outro programa e instrumento jurídico que vier a substituí-la e poderão utilizar conjuntamente crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador;

**§3º** A vencedora do certame, deverá oferecer à instituição financeira Caixa Econômica Federal, para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação, cuja descrição encontra-se prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel urbano descrito no Art. 1º, passou por avaliação prévia realizada pelo Poder Executivo Municipal e será transferido à vencedora do chamamento público nas seguintes condições:

**§1º** aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fração do terreno será doada e os valores venais atribuídos entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.590/2023, FLS.02

**§2º** Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindos de qualquer programa habitacional das esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** Fica, o Município de Piratininga, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado o processo licitatório.

**Art. 4º** Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Público Municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no Art. 1º desta Lei, na área destinada à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário, a ser regulamentado por Decreto.

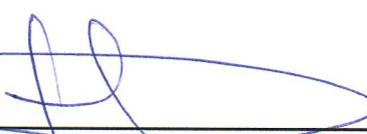
**Art. 6º** Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados em parceria com a empresa, CAIXA e pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, exclusivamente para pessoas residentes no Município na data de publicação desta lei, conforme regulamento a ser divulgado, sem exclusão dos critérios exigidos pela Caixa Econômica Federal e do programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 7º** As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando outras disposições em contrário.

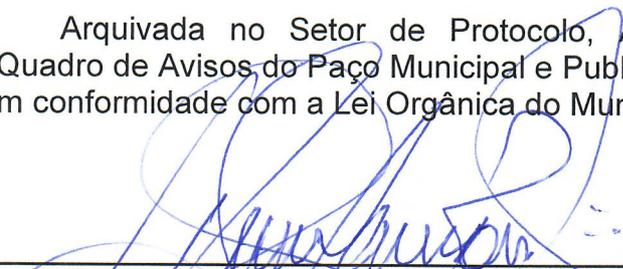
Piratininga, 19 de Abril de 2023.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento